

OE nº 078/SMAP/DGP/2016

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,
ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS
Presidente do SINTRASEM
Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Pauta da Data-Base 2016, apresentada pelo SINTRASEM por meio do Ofício n. 001/2016, após a primeira mesa de negociação realizada com a Secretaria Municipal de Educação na tarde de ontem (11/02/2016), a Prefeitura Municipal de Florianópolis vem apresentar as suas considerações, conforme segue:

CLÁUSULA 6ª – CORREÇÃO DAS TABELAS DO PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A – A PMF incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

Posicionamento: SEM ACORDO.

Nos termos da Lei nº 7.796, de 22 de dezembro de 2008, o ingresso na carreira do magistério ocorre a partir da formação em licenciatura plena. Desde o ano de 2004 a Prefeitura Municipal de Florianópolis não admite, por concurso público, profissionais do magistério com formação em ensino médio e/ou licenciatura curta.

Atualmente apenas 4 (quatro) servidores estão enquadrados nos níveis I (ensino médio) e II (licenciatura curta), cujas vagas serão extintas quando vagarem.

B – A PMF elevará o número de classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério garantindo aos servidores que alcançarem o final da tabela salarial atual progressão na carreira.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível ampliar a carreira do magistério, mantidos os direitos conquistados, tendo em vista a implementação do Plano de Carreira do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



C – A PMF aplicará em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério 100% (cem por cento) da variação do valor do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério em 2016 para o cumprimento da Lei N.º 11.738/2008.

Posicionamento: SEM ACORDO.

As tabelas de vencimentos do magistério público municipal de Florianópolis tiveram correção média superior a 72% (setenta e dois por cento) no período de janeiro de 2012 a janeiro de 2016, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08.

O atual Piso de Florianópolis (R\$ 2.204,44) é superior ao Piso Nacional (R\$ 2.135,64).

D – A PMF promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério (LDB 9394/96).

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível a passagem para o quadro do magistério, considerando a questão jurídica de transposição de cargo e adequação entre carreiras distintas, além do impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7ª – CONCURSO PÚBLICO

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias, com atenção as contratações nas áreas da educação, saúde, obras, assistência social, entre outros; para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF tem feito a reposição de servidores efetivos de forma gradativa, principalmente nas áreas da saúde, assistência social e educação. Assim, mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio da realização de concurso público para diversos cargos.

SME: Mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio da realização de concurso público para os cargos do magistério, auxiliar de sala e bibliotecários, conforme abertura de vagas e atuais diretrizes da Secretaria, destacando-se mais de 1.200 admissões a partir do ano de 2013. Novo concurso público foi realizado no ano de 2015, para diversos cargos do magistério e auxiliar de sala, respeitada a vigência e admissão de aprovados nos concursos anteriores, para atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino. Para o ano de 2016 serão mais de 150 admissões.

Considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza e preparação da alimentação nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de



flexibilidade da administração pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio, inclusive a manutenção das unidades educativas.

CLÁUSULA 8ª- AUXILIARES DE SALA

A PMF garantirá:

A – Valorização das auxiliares de sala no novo PCCV, passando para tabela de nível médio (Técnico);

Posicionamento: CLÁUSULA FINANCEIRA.

Necessária atenção ao que estabelece a legislação em vigor e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

B - Garantir a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantir para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização *lato sensu* para o nível 3 da tabela, ao final da implantação do PCCV;

Posicionamento: CLÁUSULA FINANCEIRA.

Necessária atenção ao que estabelece a legislação em vigor e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

C – Manutenção do horário de trabalho das auxiliares de sala das 7h às 13h e das 13h às 19h.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O expediente das unidades educativas da educação infantil será das 7h30min às 18h30min.

CLÁUSULA 9ª – HORA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

A - A PMF aplicará no ano letivo de 2016 à Hora-Atividade em Tempo, correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, conforme o Art. 38, § 1º, da Lei nº 2517/86 para todos os profissionais do Magistério; bem como o direito a hora atividade para os trabalhadores do magistério readaptados que estão atuando nas unidades educativas.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível a ampliação da Hora Atividade no momento, sem considerar os reais impactos das novas admissões (Professores Auxiliares e Técnicos Administrativos) e respectivas repercussões na carreira do magistério, implementação do Plano de Carreira do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos da Portaria nº 006/16, da Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de



readaptação funcional, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

B - No caso específico da Educação Infantil, implementará o turno único para a jornada dos professores em sala de aula.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível o turno único, uma vez que demandaria cerca de 230 novas contratações, tendo em vista a implementação do Plano de Carreira do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 10ª – FIM DAS PRIVATIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A PMF garantirá o fim dos convênios com ONGs/OSs, empresas terceirizadas, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município, restabelecendo o serviço público nesses setores; bem como a retomada dos trabalhos os quais eram efetuados através da COMCAP.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A Secretaria Municipal de Educação mantém a política atual de expansão da Rede Municipal de Ensino (estão prevista em torno de 23 unidades educativas) e convênios com as organizações não governamentais (sem fins lucrativos), comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Concordamos com a atuação da COMCAP nos serviços de jardinagem das Unidades Educativas, desde que atendidas as questões jurídicas necessárias para que o contrato seja estabelecido.

CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

A PMF garantirá segurança patrimonial e estratégias de segurança que visem manter a integridade dos trabalhadores em especial nos CRAS, CREAS, Unidades de Ensino, Conselhos Tutelares, Centro POP, Abrigos e UPAs.

Posicionamento:

SME: A Rede Municipal de Ensino tem cobertura de 100% das Unidades Educativas por meio de uma central de monitoramento de câmeras 24 horas, bem como a presença de Vigilância Presencial em diversas unidades educativas e Rondas da Guarda Municipal nas demais Unidades Educativas.

CLÁUSULA 17ª – ADEQUAÇÕES NA PORTARIA 02/2011 DO CME

A SME junto ao CME encaminhará até o fim de maio, reformulação da portaria 02/2011 que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.





**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

Posicionamento: SEM ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação promoveu reuniões com a comissão momentos de debates com a comissão de trabalhadores do magistério, eleita pelo Conselho Deliberativo do SINTRASEM, durante o ano de 2015, argumentando pela manutenção da Resolução.

CLÁUSULA 19ª – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A – Concurso público e lotação para EJA.

B – Eleições diretas para coordenadores das unidades de Educação de Jovens e Adultos.

C – Direito a remoção para as unidades de EJA.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A organização da Educação de Jovens e Adultos não permite lotação definitiva, considerando que os Núcleos e Polos avançados são definidos anualmente de acordo com a demanda para cada área de abrangência para a expansão territorial da oferta. Cabe destacar ainda, que os concursos públicos são realizado para todas as áreas de atuação, sem distinção de nível ou modalidade de atuação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos.

GUSTAVO MIROSKI
Secretário Municipal de Administração